

**SÚMULA****432ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	4 de março de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	9h às 16h
LOCAL	Rua Dona Laura, nº 320/15º andar, sala de reuniões nº 1		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Pedro Xavier de Araujo	Coordenador Adjunto
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Ingrid Louise de Souza Dahm	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADOS	Josiane Cristina Bernardi	Gerente de Estratégia
	Luciano Antunes	Gerente de Comunicação

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 9h30min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro titular Adryan Marcel Lorenzon dos Santos teve sua ausência justificada. Às 12h, se encerra a reunião no turno da manhã. Às 13:00 reinicia a reunião, que se encerra às 16h.
-----------	---

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	A súmula da 431ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

**3. Aprovação da pauta e extra pauta**

Encaminhamento	Incluídos na pauta itens 6.1 e 6.2: Solicitação de participação na "Conferência Trienal de Fiscalização"; e Sugestão de informações a serem incluídas na Notificação dos processos de fiscalização.
----------------	---

<b>4. Comunicações</b>	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Arquiteta e Urbanista Melina informa que o CEAU encaminhou duas propostas: a primeira referente à Alteração, inclusão e acréscimo de textos que compõem a "Cartilha do CAU/RS: Caderno de Fiscalização 3 - CONDOMÍNIO"; a segunda, relativa à elaboração de Nota Técnica sobre a cobrança do imposto municipal ISSQN, com base em parecer emitido em 04/11/2015, produzido pelo à época Assessor Jurídico do CAU/RS. A Presidente do CAU/RS encaminhou para análise e proposições da CEP-CAU/RS. Os(as) conselheiros(as) registram que tais pautas estão no plano de trabalho da CEP-CAU/RS para 2024, definidos, respectivamente, como "Educação junto aos síndicos/administradores" e "ISSQN em duplicidade - NOTA TÉCNICA - Rotina", e que serão tratados nas próximas reuniões presenciais. O assistente administrativo Eduardo Sprenger da Silva informa que sempre que pensarem em convidar alguém para as reuniões, seja convidado externo ou gerente do CAU/RS, bem como sempre que pedirem alteração de data/horário de reunião, é preciso deliberar solicitação à presidência. Se for relacionado às rotinas de trabalho já existentes, para relatar sobre um projeto em andamento, não é preciso deliberar, mas se for sobre algum projeto novo como, por exemplo, chamar a comunicação para desenvolver um novo projeto, ou sobre mudanças de procedimentos, é preciso deliberar.

## 5. Ordem do dia

<b>5.1. Eventos do CAU/RS</b>	
Fonte	Gerência de Estratégia
Relatora	Gerente de Estratégia
Discussão	A Gerente de Estratégia do CAU/RS, Josiane Cristina Bernardi, informa sobre 3 eventos a serem realizados no interior do estado, em Passo Fundo, Pelotas e Torres. Salienta que haverá continuidade do rumos do ano passado, com assuntos como gestão de projetos e fuga das armadilhas da profissão, com questões éticas e de exercício profissional. A programação está sendo fechada. Está previsto, também, grande evento técnico para julho em Porto Alegre, abordando questões como software livre, assistência técnica, perícias, patrimônio, etc. Para o dia do arquiteto, em 13/12/2024, se planeja uma palestra agregada, a CPUA-CAU/RS já apresentou pauta e será colhida pauta da CEP-CAU/RS. A conselheira Rafaela menciona a importância de englobar nos eventos a arquitetura legal, de realizar palestras sobre todas as normas técnicas (arquitetura de interiores, condomínios, etc) e acerca de processos éticos contra arquitetos(as), destacando o que exigem essas normas e como os profissionais podem se prevenir desses processos. Quanto à anotação de RRT, a assessora técnica Melina destaca que, independentemente de baixa, a conclusão de atividade técnica realizada não exige o profissional das responsabilidades administrativa, civil ou criminal àquela relacionadas, e que se existir falha do(a) arquiteto(a), esta deve ser provada por meio de laudo. A Gerente de Estratégia Josiane ressalta que todos esses temas dizem respeito à arquitetura legal, a serem tratados nos eventos.
Encaminhamento	Somente informe.

<b>5.2 Análise de Processos</b>	
5.2.1.	<b>Proc. 1000194916-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS

Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que possui o termo "arquitetura" na Razão Social e oferece serviços de arquitetura em redes sociais, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada alegando já ter o seu CPF inscrito no Conselho. Dado que as alegações não afastaram a ocorrência da infração, o agente de fiscalização, emitiu despacho de manutenção da notificação. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada alegou que estava envolvido em uma cirurgia que iria fazer e estava sem disponibilidade de dar retorno; no dia 05/09/2023 o advogado da empresa entrou em contato via telefone questionando sobre o recebimento da defesa encaminhada no dia anterior e pedindo, entre outros, para "declarar a nulidade da Notificação Preventiva e do Auto de Infração e extinguir o processo em razão da existência de vício insanável na sua constituição. Subsidiariamente, conceder nova oportunidade para que a Autuada possa atender às determinações constantes da Notificação Preventiva". A empresa iniciou e concluiu o processo de registro. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; e vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 013/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.2.2.</b>	<b>Proc. 1000183899-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Os membros da CEP-CAU/RS comentam que, por vezes, o atendimento é padronizado em excesso, a pessoa fala como robô, e veem a necessidade de um atendimento mais qualificado e humano. Os membros discutem o processo, em especial sobre a falha de comunicação que ocorreu. A relatora observa que, nas trocas de mensagens via WhatsApp, de 2 de maio de 2023, o CAU falhou na comunicação e nos esclarecimentos de dúvidas do profissional, uma vez que não alertou que o mesmo poderia pedir prorrogação de prazo conforme art. 31 da Resolução 198/2020 do CAUBR, pois o profissional já estava pedindo a solicitação de baixa da empresa junto à JUCISRS e seu prazo iria extrapolar. Relatora opina, portanto, pela nulidade dos atos processuais, bem como pela extinção do processo, com fulcro no art. 78, incisos I e III, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, por ausência da devida instrução à pessoa jurídica autuada e por este ter eliminado o fato gerador.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 014/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.2.3.</b>	<b>Proc. 1000183631-01A/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedro Xavier de Araújo
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA, TAIS COMO: PROJETOS DE ARQUITETURA DE PREDIOS (PROJETOS CONCEITUAIS, PROJETOS DE DETALHAMENTO, ETC.), SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DEARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENACAO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURAPAISAGISTICA, SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA"; relata

que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente novamente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020, e vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 015/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

**5.2.4. Proc. 1000184217-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Cristiane Piccoli

Discussão A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL QUE ENVOLVE CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS E EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA, (...)". A parte interessada foi notificada e não enviou documentação que comprovasse a inatividade da empresa, conforme orientação do agente de fiscalização. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa alegando inatividade fiscal e juntando documento comprobatório de inatividade em 2023. Em 06/06/2023, a empresa protocolou o seu registro no CAU, que foi aprovado no sistema do CAU em 19/06/2023. Relatora opina por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração e, assim, não houve infração ao exercício da profissão.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 016/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

**5.2.5. Proc. 1000183238-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Fabiana Donatti

Discussão A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, sem, contudo, estar registrada junto ao CAU. Destaca que a incorreção total do CNPJ na parte da descrição da irregularidade, na notificação preventiva, não cumpre, na totalidade, os requisitos do artigo 29 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, e que há, também, falta de comprovação da comunicação do auto de infração à parte interessada. Opina pela nulidade dos atos processuais, bem como pelo retorno dos autos à instância competente, à Agente de Fiscalização do CAU/RS, para retificação e repetição dos atos processuais, a saber, a lavratura de nova notificação preventiva e, em caso de não cumprimento desta pela parte notificada, que seja lavrado novo auto de infração com suas devidas comunicações.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 017/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

**5.2.6. Proc. 1000179741/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: Em rotina de aprovação de dois RRTs extemporâneos (12771345 e 12771228) verificou-se que nos contratos de prestação de serviço da empresa para terceiros, a mesma inclui prestação de serviços arquitetônicos e reforma - tendo como responsável técnica J.G.B.; apesar de não possuir os Serviços de arquitetura em seu CNPJ e na JUCIRS, além de fornecimento dos serviços de arquitetura no contrato de serviço, a empresa possui na logomarca e na página da empresa na rede social Instagram oferecimento serviços de arquitetura. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 018/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.2.7.</b>	<b>Proc. 1000180565/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por meio de diligência recebida da frente de fiscalização de redes sociais, se averiguou que a pessoa jurídica exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 019/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.2.8.</b>	<b>Proc. 1000180298-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade da Empresa, o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, sem, contudo, estar registrada no CAU. Notificada, a parte interessada iniciou o processo de registro da empresa junto ao CAU que comunicou a falta de documentação para conclusão em 08/03/2023. Atuada, a parte interessada respondeu solicitando o cancelamento da multa por já ter iniciado o processo de registro, e a fiscalização esclareceu que a solicitação permaneceu sem movimento após despachos da unidade de PJ e de e-mail da fiscalização do CAU/RS. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 023/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.3.</b>	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Cons. Rafaela: 5.3.1. Proc. 1000189844-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Pedro: 5.3.2. Proc. 1000177650/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ 5.3.3. Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Cristiane: 5.3.4. Proc. 1000190239-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Adryan: 5.3.4. Proc. 1000190574-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p> <p>Cons. Anelise: 5.3.5. Proc. 1000189863-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p>
Encaminhamento	A coordenadora movimentará os processos para os conselheiros designados, via módulo de fiscalização do SICCAU, exceto os processos nºs 1000177650/2023 e 1000171948/2022, que tramitam pelo protocolo.

<b>5.4.</b>	<b>Requerimento de Registro PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS e Assessoria
Discussão	Os membros da CEP-CAU/RS debatem quando seria possível e razoável a dispensa da assinatura e envio da declaração de registro PJ, prevista no item 1 da Deliberação nº 057/2018 - CEP-CAU/RS, pelas pessoas jurídicas a se registrarem no CAU/RS. Chegam à conclusão de que não há a necessidade da assinatura e envio deste documento quando o registro for solicitado por sócio(a)-administrador(a) que seja arquiteto(a) e urbanista e responsável técnico da empresa.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 020/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. À Presidência do CAU/RS, para que esta submeta à apreciação e aprovação (ou homologação) do Plenário do CAU/RS e, após, caso seja aprovado ou homologado, solicita a observação do tema pelos setores do CAU/RS que possuem convergência com o assunto.

<b>5.5.</b>	<b>Deliberação CEP-CAU/RS - Proposição de pautas ao Gabinete do CAU/RS</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	Conforme já debatido na reunião anterior, na votação das 5 propostas para Projetos da Comissão, os membros da CEP-CAU/RS ratificam as sete pautas as quais entendem que devem ser trabalhadas pela Chefia de Gabinete do CAU/RS. Na pauta "Fortalecimento dos escritórios regionais", observam que o espaço deve ser utilizado pelos(as) arquitetos(as), que se deve fazer com que os(as) arquitetos(as) conheçam o espaço, o

qual entendem deve ser mantido aberto em horário comercial; ainda, pode ser usado para interface com prefeituras e cartórios, p. ex. com relação ao ISSQN, bem como para palestras gratuitas. Na pauta "CAU nas redes sociais - Comunicação efetiva", os membros da CEP-CAU/RS salientam que os(as) arquitetos(as) não sabem as atribuições do CAU, como funciona sua gestão; entendem que deve ser usado o espaço do programa do CAU no rádio para informar o que se delibera; cada comissão deve mostrar o que está se desenvolvendo, o que se faz dentro do Conselho; deve-se comunicar quais comissões existem e os assuntos das reuniões em posts ou destaques. No assunto "Microempresário profissional", propõem apoio e informação sobre o andamento do projeto de lei federal existente. Na pauta "União com as entidades", sugerem a promoção de eventos conjuntos. No assunto "Seguro profissional e plano de saúde" destacam a possibilidade de oferecimento de desconto mediante parceria. Além desses assuntos, sugerem que sejam trabalhados os temas "Softwares livres e compras coletivas com desconto de softwares pagos" e "E-CNPJ - certificação digital - descontos para PJ".

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 021/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. À Presidência do CAU/RS, para verificação e tomada de providências.

**5.6. Protocolo 1891716/2023 - Solicitação Baixa RRT por Contratante**

Fonte Unidade de RRT

Relator Assessoria

Discussão Os membros da CEP-CAU/RS analisam a documentação do protocolo, em especial o requerimento de baixa das atividades pelo contratante por motivos de rescisão contratual, as defesas tempestiva e intempestiva encaminhadas pela arquiteta. Considerando que a arquiteta alegou em sua manifestação não ter como continuar no projeto, dizendo "Contando com o respeito, dedicação e comprometimento que tenho com minha profissão, espero que os senhores entendam que não tem como continuar neste projeto, diante de tantas irregularidades", os membros da Comissão decidiram que será dado o prazo de 10 dias para que a arquiteta retifique o RRT 12682138, inserindo até que ponto foi a sua responsabilidade nesse projeto, e posteriormente efetue a baixa deste RRT. Caso a baixa não seja efetuada em até 10 dias, deve ser realizada a baixa de ofício, tendo em vista o distrato entre as partes.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 022/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Por informar o contratante desta decisão. Por orientar à arquiteta e urbanista que, caso tenham sido realizadas alterações do projeto de sua autoria, sem seu consentimento, e se as mesmas foram feitas por profissional de engenharia e/ou arquitetura, que a profissional faça uma denúncia no Crea e/ou no CAU, respectivamente, anexando as devidas comprovações.

**5.7. Palestra dos Síndicos, SINDEXP0**

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Cons. Ingrid

Discussão A conselheira Ingrid expõe a apresentação em powerpoint da palestra aos síndicos, sobre a norma técnica da ABNT 16.280. Mostra os documentos que devem ser exigidos pelo condomínio, além do documento de responsabilidade técnica. Estabelece as diferenças entre reforma (que exige empresa especializada - responsável técnico e documento - ART/RRT) e manutenção (que demanda empresa ou pessoa que tenha recebido capacitação), esclarece dúvidas acerca de ar condicionado. Aponta o passo do condomínio, destacando a importância do plano de reforma, a ser requisitado do proprietário ou do profissional, o qual deve ser deixado claro na convenção de condomínio. A conselheira Ingrid salienta que, se houver questões contrárias ao plano de

reforma, o síndico pode intervir. Quanto à fiscalização do Conselho, além de verificar responsável técnico e documento, cabe verificar se a construção está como o descrito no RRT/ART; já a Prefeitura tem a prerrogativa do embargo da obra; síndico e zelador podem proibir a entrada de trabalhadores; compete ao Ministério Público análise de eventuais contravenções penais.

Encaminhamento Somente informe.

#### 5.8. Campanha para Pessoas Jurídicas - Site

Fonte Comunicação

Relator Gerente de Comunicação

Discussão O Gerente de Comunicação do CAU/RS, Luciano Antunes de Oliveira, comenta que as empresas que prestam serviços de arquitetura, muitas vezes, não se registram no CAU não por falta de vontade, mas por falta de conhecimento da legislação. O início da campanha foi mais voltado para os(as) profissionais de arquitetura, na rádio, site e redes sociais. Mostra a campanha no site, nas redes sociais nos reels e stories do instagram, a newsletter, etc. No site, Luciano destaca o "Você sabia", "As vantagens de ter uma PJ", com nove pontos, a parte "PJ sem registro no CAU: multas e penalidades", "Conheça os descontos da anuidade de PJ", no qual menciona a possibilidade de pedido de desconto de 50% e de 90%, "Como registro minha empresa no CAU", "Perguntas frequentes: Registro CAU X CREA". A coordenadora Rafaela sugere que o valor das anuidades deve vir em moeda corrente, que deveria ter a opção de pedido de desconto no SICCAU e não só via solicitação. O Conselheiro Pedro pergunta como se faz para solicitar o desconto. A assessora técnica Melina esclarece e observa que um funcionário só tem que responder as demandas de descontos de anuidade. O Gerente de Comunicação Luciano volta para o planejamento da campanha, a possibilidade de informação na chamada telefônica, de usar a Rádio Arquitetura para podcasts, focando nos(as) arquitetos(as) para dizer o que a CEP faz; fala da rádio mais popular e de outra para arquitetos(as), com assessoria de imprensa, a rádio arquitetura tem temas mais específicos, propõe que se deve comunicar mais com os(as) arquitetos(as). O conselheiro Pedro comenta que se entende mal o papel do CAU. Luciano ressalta que, em geral, há muito desinteresse dos profissionais com seu respectivo conselho de fiscalização, que os(as) arquitetos(as) estão até entre os mais interessados; com relação ao acesso do CAU no instagram, comenta que houve um bloqueio pela Meta, não se consegue editar e deletar conteúdos, a Meta resolveu e cobrou acesso com verificação de biometria, como o CAU/RS é um CNPJ, não tem uma pessoa, entramos com processo na justiça, estávamos ganhando 500 reais e, no momento, 3 mil reais por dia. O conselheiro Pedro sugere a retirada da expressão "em geral", inserindo "grande parte", no segundo parágrafo, por não se tratar de benefícios, mas obrigações legais das empresas. A assessora Melina frisa que é facultativo ter um CNPJ, mas, tendo o CNPJ, sendo a empresa de arquitetura e urbanismo, é obrigatório o registro. O conselheiro Pedro, a conselheira Rafaela e o gerente Luciano fazem paralelos com a campanha Eu posso fazer.

Encaminhamento Somente informe.

#### 5.9. Protocolo 1879619/2023 - Revisão da Aprovação CAT-A nº 770771

Fonte Unidade de RRT

Relator Assessoria

Discussão A assessora técnica Melina expõe que se trata de caso de indícios de atestado falso. Após ser contestada por E. G., pertencente ao Núcleo Jurídico do Sistema Fecomércio-RS, em Porto Alegre, por meio de ligação telefônica, posteriormente complementada por e-mail.

Conforme registrado em despacho da analista Raquel Coll, todas as atividades registradas no atestado de capacidade técnica, contratante FAEMA, representada por G. L., seriam inexequíveis por 7 (sete) dias e 50 (cinquenta) mil reais. Salaria que a CAT-A foi utilizada em licitação. Foi-se até a obra e elaborou-se termo de constatação, emitido pelo Assistente de Atendimento e Fiscalização Ataídes Farsen. "No Local foi conversado com G. L., que se identificou como irmão da proprietária. G. confirma contratação do Arq. e Urb., garante que foram feitas Pintura das Estrutura Metálica do pavilhão, pequena reforma hidrosanitária no banheiro, refeita a parte elétrica, circuito de câmeras, pavimentação da calçada. G. NEGA serviços como Instalações telefônicas prediais, instalações de luminotecnica, de condicionamento acústico, sonorização, ventilação, exaustão e climatização, gás canalizado, instalação de TV, mobiliário, vedações (alvenaria, gesso acantonado, forro removível). G. informa que a reforma levou um pouco mais de 20 dias e que teve um custo de um pouco mais de 20 mil reais. Comenta que o Arq. e Urb. primeiramente tinha interesse apenas em obter o ATESTADO para certidão de acervo técnico, porém G. sugeriu que fosse feita alguma coisa, pois o local precisava realmente de reforma. A assessora técnica Melina cita o art. 21 da Resolução 93 do CAU/BR: "Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que: I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; (...) § 1º A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo será precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa. § 2º Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma." Também afirma que não temos ainda a íntegra do processo com a defesa do arquiteto; em sua defesa, arquiteto alega que se confundiu na elaboração do RRT. O conselheiro Pedro Xavier de Araújo questiona se a CEP-CAU/RS teria competência para anular a CAT-A. O assistente administrativo Eduardo Sprenger da Silva destaca que a CEP-CAU/RS, conforme o Regimento Interno do CAU/RS, art. 95, inciso VIII, alínea 'g', tem competência para propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a emissão e cancelamento de certidões (a alínea 'h' prevê também a competência de emissão e cancelamento de registro de atestados). O conselheiro Pedro verifica que o protocolo veio sem fundamentação legal do que seria competência do atendimento e da CEP-CAU/RS.

Encaminhamento

Tramita de volta para o atendimento, para despacho justificado.

**5.10.**

**Protocolo 1913557/2023 - Solicitação de CERTIDÃO nº 877288/2023**

Fonte

Unidade de RRT

Relatores

Assessoria e Analista Raquel Coll

Discussão

Protocolo não discutido.

Encaminhamento

Pautar para a próxima reunião.

**5.11.**

**Protocolo 1913686/2024 - Solicitação RRT Extemporâneo nº 13746171 - Execução de rede de abastecimento de água**

Fonte

Unidade de RRT

Relatores

Assessoria e Analista Raquel Coll

Discussão

Protocolo não discutido.

Encaminhamento

Pautar para a próxima reunião.

## 6. Extrapauta

<b>6.1.</b>	<b>Solicitação de Participação na “Conferência Trienal de Fiscalização”</b>
Fonte	Assessoria
Relator	Assessoria
Discussão	<p>A assessora técnica Melina faz a leitura do ofício-circular 014/2024, convite da Presidência do CAU/BR para a Conferência Trienal de Fiscalização, evento a ocorrer a ocorrer nos dias 27 e 28 de março, em Brasília/DF. A conferência é a primeira de uma série de eventos propostos pela CEP-CAU/BR em 2024 visando à implantação do Plano Estratégico da Fiscalização. Terá como objetivo o nivelamento de conhecimentos, a capacitação para a elaboração dos Planos Táticos e Operacionais de Fiscalização dos CAU/UF e o estabelecimento de indicadores e metas para a gestão 2024-2026. Participarão a Presidente do CAU/RS, Andréa Ilha, e a Gerente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS, Márcia Elizabeth Martins. A assessora técnica informa também que, nos dias 01/07 e 02/07/2024 e nos dias 02/12 e 03/12/2024, estão previstos o I e o II Seminário de Planejamento Estratégico de Fiscalização, em Brasília; ainda, a CEP-CAU/BR promoverá a realização de 4 encontros temáticos com as CEPs UF, os quais estão previstos para maio, julho, setembro e novembro de 2024 em Brasília/DF.</p>
Encaminhamento	<p>Deliberação CEP-CAU/RS nº 024/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Os membros da CEP-CAU/RS indicam a Coordenadora Rafaela Ritter dos Santos para participar do evento. Realizar a solicitação de convocação e de voo da conselheira via SEI.</p>

## 6. Extrapauta

<b>6.2.</b>	<b>Sugestão de Informações a serem incluídas nas Notificações</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Durante a discussão do processo 1000183899-01A/2023, se observou desencontros de comunicação entre o setor de Fiscalização e o de registro de empresa do CAU/RS, que foram prejudiciais ao fiscalizado, levando à autuação enquanto o fiscalizado buscava regularizar a situação; este não foi informado da possibilidade de prorrogação do prazo para regularização, por tempo necessário e suficiente à adoção das medidas de regularização. Os membros da CEP-CAU/RS verificaram, ainda, que nas Notificações não consta a matrícula funcional do agente de fiscalização, bem como a informação de contato do(a) agente de fiscalização (e-mail e/ou whatsapp funcional).</p>
Encaminhamento	<p>Deliberação CEP-CAU/RS nº 025/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Sugerir à Gerência de Atendimento e Fiscalização que oriente os(as) agentes de fiscalização do CAU/RS a incluir as seguintes informações nas notificações emitidas: Número da matrícula funcional do(a) agente de fiscalização; a possibilidade de prorrogação do prazo de atendimento à notificação, conforme estabelece os arts. 30, § 2º, e 31 da Resolução CAU/BR nº 198 e quais os meios para solicitação dessa prorrogação; e a informação de contato do(a) agente de fiscalização (e-mail e/ou whatsapp funcional) para pedido de esclarecimentos. À Presidência do CAU/RS, para conhecimento e tomada das devidas providências.</p>

## 7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	<b>Análise de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Protocolo 1913557/2023 - Solicitação de CERTIDÃO nº 877288/2023</b>
Fonte	Unidade de RRT
Assunto	<b>Protocolo 1913686/2024 - Solicitação RRT Extemporâneo nº 13746171 - Execução de rede de abastecimento de água</b>
Fonte	Unidade de RRT
Assunto	<b>Designação de Protocolos de Atribuição</b>
Fonte	Assessoria

#### 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h40min com a presença dos conselheiros acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA, Assistente Administrativo(a)**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/03/2024, às 09:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **8575808A** e informando o identificador **0195426**.